



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04166/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Exercício: 2014

Responsável: Manoel Diniz Neto

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – **Regularidade com ressalvas. Recomendação. Aplicação de multa.**

ACÓRDÃO APL – TC 00478/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE curral velho, **sr. Manoel Diniz Neto**, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. **Julgar regulares com ressalvas** as Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, **Sr. Manoel Diniz Neto**, relativas ao exercício de 2013.
- II. **Aplicar multa**, no valor de **R\$ 2.000,00 (43,26 URF/PB)**, ao **Sr. Manoel Diniz Neto**, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta(60) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- III. **Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, no sentido de estrita observância às normas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04166/15

constitucionais e infraconstitucionais, não incorrendo em quaisquer das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de agosto de 2017

mfa

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 14:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2017 às 09:51



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2017 às 09:58



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL